



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0089877-50.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: JURANDIR ANTONIO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

## **DESPACHO**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 02/01/2020



Margarida Amélia Bento Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089877-50.2019.8.17.2001  
REPRESENTANTE: JURANDIR ANTONIO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Parte Autora**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56032608, conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se. Recife-PE, 02/01/2020 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

